

RESOLUÇÃO CME Nº 03/2026

Dispõe sobre a regulamentação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cariús e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIÚS – CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 263/2023, que institui a Política de Universalização da Educação em Tempo Integral no Município de Cariús;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cariús.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente destinada ao desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental e cidadã.

Art. 3º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral observará jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação de qualidade social;

II – equidade e inclusão educacional;

III – valorização da diversidade;

- IV – gestão democrática;
- V – articulação entre escola, família e comunidade;
- VI – integração entre educação, cultura, esporte, saúde, assistência social e meio ambiente;
- VII – respeito aos direitos humanos;
- VIII – desenvolvimento integral dos estudantes;
- IX – sustentabilidade socioambiental.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 5º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá:

- I – estar alinhado à BNCC, ao DCRC e ao Currículo Municipal;
- II – promover a integração entre os componentes curriculares e as atividades diversificadas;
- III – superar a lógica de turno e contraturno;
- IV – contemplar práticas culturais, científicas, esportivas, tecnológicas e ambientais;
- V – fortalecer o protagonismo estudantil e os projetos de vida.

Art. 6º As escolas deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares para adequação à presente Resolução.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA

Art. 7º A expansão das matrículas em tempo integral deverá observar:

- I – critérios de equidade;
- II – diagnóstico educacional da rede;
- III – condições de infraestrutura;
- IV – disponibilidade de recursos humanos;
- V – vulnerabilidade social dos territórios atendidos.

Art. 8º As unidades escolares deverão desenvolver estratégias permanentes de prevenção à evasão, abandono e infrequência escolar.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a implementação da política;
- II – elaborar plano de expansão das matrículas;
- III – garantir formação continuada dos profissionais;

IV – monitorar e avaliar os resultados;

V – promover articulação intersetorial.

Art. 10. Compete às unidades escolares:

I – implementar as diretrizes da Educação Integral;

II – acompanhar indicadores de frequência e aprendizagem;

III – promover a participação das famílias;

IV – assegurar a escuta dos estudantes.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 11. A política de Educação Integral será desenvolvida em regime de colaboração com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, juventude, meio ambiente e demais políticas públicas.

Art. 12. Poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar formação continuada específica para gestores, professores e demais profissionais envolvidos na implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 14. As formações deverão contemplar:

I – currículo integrado;

II – metodologias ativas;

III – avaliação da aprendizagem;

IV – inclusão e equidade;

V – desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação instituirá processo permanente de monitoramento e avaliação da política.

Art. 16. Serão considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

I – matrículas em tempo integral;

II – frequência escolar;

- III – abandono e evasão;
- IV – desempenho educacional;
- V – infraestrutura;
- VI – participação das famílias;
- VII – equidade na oferta.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da política.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As escolas terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Cariri, Ceará, em 29 de junho de 2026.

Kátia Cilene Moraes Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Demais conselheiros:

Joel Marcos de Sousa Bezerra

Juliano Antunes Cardoso

Antônio da Costa

Antônio Diogo Dias da Costa

Mário de Santana Moraes da Silva

Gilmara Sabino de Oliveira

Maria dos Dones de Sousa

Maria Rosilene Fernandes de Souza

Maria Kelly Lopes da Silva

Dayza de Holanda Alencar

Danielli de Souza Brito

Maria Vitória Doroteu de Alencar